



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

JUSTIFICATIVA - GESTOR

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018/3/2825.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal necessita contratar empresa especializada em serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanhal, conforme especificações constantes neste edital.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste processo atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria do Município de Saúde poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das



políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Castanhal.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital, permitindo o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período e validade do edital - 01 (um) ano, no caso.

FUNDAMENTO LEGAL:

Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, por profissionais da área/pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Na hipótese de opção pelo credenciamento deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, “pelo preço por ela definido”; e “é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços”. (Acórdão nº 351/2010-Plenário).

Os serviços licitados estão sujeitos a preços tabelados por entidades de classe, inviabilizando eventual competição entre os concorrentes. Serviços que



forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas com notória especialização possam configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em face destas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Além disso, deve ser ressaltado o preço contratado e os benefícios à Administração Pública.

Vale destacar que os requisitos subjetivos da empresa contratada decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não pode ser aplicado o procedimento formal da licitação em tais casos, uma vez que os serviços técnico-científicos apresentam peculiaridades que os tornam específicos, singulares e inconfundíveis, por esta razão pela qual somente determinados particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo eficiente e satisfatório.

O pagamento aos profissionais será mediante produção decorrente da produção realizada durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados, a serem repassados até o 10º dia útil do mês subsequente, após a entrega de relatório dos atendimentos gerados, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal e documentos fiscais conforme o contrato.

A contratação dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Levando-se em conta os fatos mencionados a justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação no seu Art. 25, Lei 8.666/93, com elementos necessários à sua configuração, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no **caput** do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



0716-Fundo Municipal de Saúde

10 302 0027.2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

012900-Transferência do SUS
010000 – Recursos Ordinários
33903900 – Serviços de Terceiros - PJ

10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

010000 – Recursos Ordinários
33903900 – Serviços de Terceiros - PJ

Diante do exposto, encaminho a justificativa de inexigibilidade a Comissão de Licitação e apreciação da Assessoria Jurídica para às providências cabíveis.

Castanhal-Pará, 18 junho de 2018.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Dec.021/2018